www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1361 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

CRIA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - F.M.C. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Luiz José Gaya, Prefeito de Navegantes. Faço saber que a Câmara Municipal de Navegantes votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, a Fundação Municipal de Cultura - FMC.

Art. 2º A Fundação de Cultura tem por objetivos:

I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;
II - conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural e artístico do Município de Navegantes;
III - manter e administrar os seguinte órgãos:

a) Casa da cultura;
b) Biblioteca;
c) Teatro Municipal/
d) Outros órgãos que vierem a ser criados.

IV - promover e patrocinar pesquisas;
V - receber e conceder bolsas de estudos;
VI - instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Navegantes, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município.

Art. 3º A Fundação Municipal de Cultura realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

Art. 4º A Fundação Municipal de Cultura tem sua sede no Município de Navegantes, e foro no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - Em caso de extinção da Fundação Municipal de Cultura, todos os bens direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Navegantes, salvo os que resultarem de convênios que obrigue a transferências à outra entidade.

Art. 5º A Fundação Municipal de Cultura terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal de Navegantes.

Art. 6º O Estatuto da Fundação Municipal de Cultura será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, e aprovado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Fundação Municipal de Cultura compor-se-á de:

I - Conselho Deliberativo;
II - Superintendência.

Art. 8º O Conselho Deliberativo será formado por 08 (oito) membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - Superintendente da Fundação Municipal de Cultura;
II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
IV - Representante da Procuradoria Geral do Município;
V - Representante da Universidade;
VI - Representante da Secretaria de Finanças;
VII - Representante da Secretaria de Administração;
VIII - Representante das entidades culturais de Navegantes.

Art. 9º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

a) o plano de trabalho da Fundação;
b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos;
c) o plano de contas;
d) o Regimento Interno da Fundação.

II - propor o quadro de pessoal e o plano de classificação de cargos, bem como as respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
III - estabelecer, cm conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município;
IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral elaborado pela Superintendência, acompanhado de parecer subscrito pelos membros do Conselho;
V - propor reformas estatutárias que se fizerem necessárias;
VI - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;
VII - aprovar convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;
VIII - analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas à sua apreciação.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de membro do Conselho Deliberativo será gratuito e considerado de relevância comunitária.

Art. 10 - Fica criado dentro da Fundação Municipal de Cultura os seguinte cargos dentro do quadro de pessoa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - :

a) 01 (hum) Superintendente, livremente nomeado;
b) 01 (hum) Assessor jurídico, livremente nomeado;
c) 01 (hum) Diretor técnico, livremente nomeado;
d) 01 (hum) Assessor de Comunicação Social;
e) 06 (seis) Assessores Culturais;
f) 01 (hum) Contador;
g) 02 (dois) Assistentes Administrativos.

Parágrafo Único - Os cargos de Superintendente, Diretor Técnico e Assessor Jurídico são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o estabelecido no Anexo I da presente Lei.

Art. 11 - Compete ao Superintendente da Fundação Municipal de Cultura:

I - representar a Fundação em todos os seus atos;
II - elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
III - elaborar o plano financeiro e o orçamento da Fundação, devendo este ser encaminhado ao Chefe

do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;
IV - prestar contas ao Conselho Deliberativo e ao Executivo Municipal;
V - levantar o balanço e os balancetes mensais;
VI - administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como supervisionar a todos eles;
VII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelos estatutos e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - O patrimônio da Fundação Municipal de Cultura será constituído de:

I - imóveis mencionados em Lei;
II - acervos da Casa da Cultura;
III - doações, legados e subvenções que lhe venha a ser feitos ou concedidos;
IV - bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Art. 13 - Os recursos de que a Fundação Municipal de Cultura disporá para execução de suas finalidades são os advindos de:

I - rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;
II - dotação designadas no orçamento do Município de Navegantes;
III - créditos abertos em seu favor;
IV - produtos de operação de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;
V - doação e subvenções públicas ou privadas;
VI - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título
VII - convênios com órgãos ligados à Cultura do governo Estadual e Federal.

Art. 14 - O pessoal da Fundação será regido pela C.L.T. exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por Lei própria.

Art. 15 - Os bens, rendas e serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.

Art. 16 - O orçamento municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - As transferências financeiras, realizadas à Fundação pelo Executivo Municipal, deverão, havendo disponibilidade de recursos, atender as suas necessidades a fim de que seja possível a consecução dos objetivos na presente Lei.

Art. 17 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir à Fundação Municipal de Cultura, através de escritura pública, os imóveis pertencente à Secretaria de Cultura e aos órgãos citados no inciso III do art. 2º desta Lei, bem como móveis, máquinas e acervo cultural e artístico que deles façam parte.

Parágrafo Único - Toda e qualquer forma de alienação dos bens mencionados no caput deste artigo devera obrigatoriamente ser precedida de autorização legislativa, após aprovação do Executivo Municipal.

Art. 18 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Municipal de Cultura os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinadas à Cultura.

Art. 19 - A Fundação Municipal de Cultura remeterá à Câmara Municipal de navegantes, no final de cada exercício, relatório de suas atividades, retratando a evolução do quadro de pessoal, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, 20 DE DEZEMBRO DE 2000

LUIZ JOSÉ GAYA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

FUNÇÃO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO
SUPERINTENDENTE	01	2.400,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	900,00
DIRETOR TÉCNICO	01	1.200,00
ASSES. DE COMUN. SOC	01	600,00
ASSESSOR CULTURAL	06	450,00
CONTADOR	01	800,00
ASSIST. ADMINISTR	02	280,00